

TERMO DE FOMENTO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 87.613.188/0001-21, sediado na Avenida Santos Dumont nº 75, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. JORGE LEANDRO DICKEL**, portador do CPF n. 515.127.500-34, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos - RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, entidade civil sem fins lucrativos, entidade que exerce atividade de defesa dos direitos sociais, devidamente registrada no CPNJ sob o nº 98.112.063/0001-34, com sede à Rua Vital Brasil, 509, na cidade de Três Passos/RS, neste ato representada pela Presidente **Sra. BEATRIZ HENRICHSEN FONTANIVE**, portadora do CPF nº 420.287.870-15, residente e domiciliada na cidade de Três Passos - RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na área de atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual e/ou deficiência múltipla, com a finalidade de fornecer a este público alvo atendimento integral nas áreas de pedagogia, psicopedagogia, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, assistência social, terapia ocupacional, médica (pediátrica e neurológica) e estimulação precoce, possibilitando-lhes o desenvolvimento de suas habilidades e melhorando a convivência com a família, escola e comunidade.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 297.963,12 (duzentos e noventa e sete mil e novecentos e sessenta e três reais e doze centavos), conforme



[Handwritten signatures and initials]

cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Para o exercício financeiro de 2017, fica estimado o repasse de R\$ 173.811,82 (cento e setenta e três mil e oitocentos e onze reais e oitenta e dois centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 302-3.3.50.43.00.00.00.00.0020 – Subvenções Sociais.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

- a) FGTS obrigatório de seu quadro profissional - média mensal de R\$3.475,55 (três mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);
- b) Guias de PIS e COFINS, - média mensal de R\$478,78;
- c) Remuneração de uma psicóloga, um médico pediatra, uma neurologista, um professor de educação física, duas assistentes sociais, uma cozinheira, um marceneiro, uma terapeuta ocupacional – na média mensal de R\$9.641,00;
- d) Transporte escolar para seus alunos, com disponibilização de um veículo automotor (Siena) – na média mensal de R\$1.115,18 (um mil e cento e quinze reais e dezoito centavos);
- e) Energia elétrica – na média mensal de R\$492,10 (quatrocentos e noventa e dois reais e dez centavos);
- f) Água - na média mensal R\$130,00 (cento e trinta reais);
- g) Telefone fixo e móvel – na média mensal R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- h) Assessoria em segurança do trabalho através da empresa Thecno RH – mensalidade de R\$120,00 (cento e vinte reais);



[Handwritten signatures and initials]

- i) Programa de informática Argus - mensalidade de R\$61,00 (sessenta e um reais);
- j) Monitoramento eletrônico através da empresa Mavil - mensalidade de R\$132,00 (cento e trinta e dois reais);
- k) Internet - mensalidade R\$100,00 (cem reais);
- l) Despesas com material de limpeza e higiene –na média mensal R\$500,00 (quinhentos reais);
- m) Despesas com mercado - na média mensal de R\$600,00 (seiscentos reais);
- n) Gás de cozinha – na média de dois botijões/mês, ou valor de R\$106,00 (cento e seis reais);
- o) Serviços de assistência em informática – na média mensal de R\$180,00 (cento e oitenta reais);
- p) - Seguro do veículo, do microônibus e do prédio – na média anual de R\$ 4.350,00(quatro mil e trezentos e cinquenta reais);

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III -Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V-Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no



caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;



VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;



XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e



c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada:

a) Parcial: mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

b) Final: até 20 (vinte) dias após o encerramento do exercício;

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:



I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento) vigorará a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2018, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:



I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

Página 10 de 12



11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência quando a OSC praticar pequenas irregularidades;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de doze meses, no caso de descumprimento reiterado de previsões contidas no Termo de Fomento;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, quando julgada improcedente a prestação de contas.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Três Passos/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

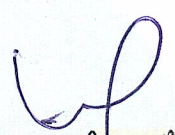


13. DISPOSIÇÕES GERAIS

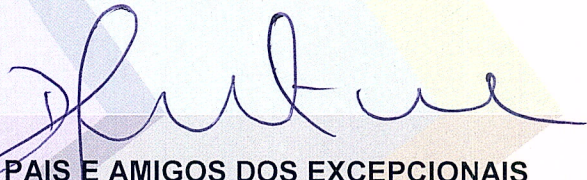
13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Três Passos, 09 de junho de 2017.

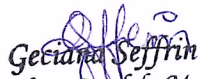


MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
JORGE LEANDRO DICKEL
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
BEATRIZ HENRICHSEN FONTANIVE
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

BEATRIZ H. FONTANIVL
PRESIDENTE
APAE-TRÊS PASSOS-RS



Geiziana Seffrin
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 0887/2014
OAB/RS 84.945

PLANO DE TRABALHO									
1-Dados cadastrais e características da OSC:									
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE				CNPJ		98.112.063/0001-34			
Endereço:		Rua: Vital Brasil, nº 509		Bairro		Centro			
Cidade		Três Passos		UF		RS		CEP 98.600-000	
1.1-Dados bancários:									
Conta corrente		06.076590.0-7		Banco		Banco Banrisul		Agência: 0945	
1.2-Dados do Responsável pelo Proponente:									
Nome do responsável				Beatriz Henriksen Fontanive					
CPF:		420.287.870-15		RG		9025038192		Órgão Expedidor /UF SSP/RS	
Período do Mandato				Exercício de 02/01/2017 até 02/01/2019					
Função		Presidente		Endereço		Rua: Bandeira, nº 567, Centro			
Cidade		Três Passos		UF		RS		CEP 98.600-000	
Endereço eletrônico				Apae3passos@gmail.com		Telefone		(55) 3522-1717	
2-Proposta de Trabalho:									
Nome do Projeto/Atividade:		Atividade: APAE- Participação e Autogestão em busca de igualdade de oportunidade.							
2.2-Publico Alvo: Pessoas com Deficiência intelectual e/ou múltiplas deficiências				2.1-Período de execução					
				Início:		Junho/2017		Término: Maio/2018	
2.3- Objeto da Parceria:									
A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Três Passos, vem requerer junto ao Município de Três Passos repasse de Valor (R\$) relativo ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, visando custear despesas com folha de pagamento e manutenção, conforme Plano de Trabalho. Valor este creditado pelo FNDE à Prefeitura, incluindo o alunado da referida Instituição conveniada.									
2.4-Descrição da realidade:									
A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais com sede nesta cidade oferece atendimento à pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas deficiências, para 118 alunos, nas áreas pedagógicas, psicopedagógicas, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, social, terapia ocupacional, assistência social, médica (pediatria e neurologia) e estimulação precoce, possibilitando-									

lhes o desenvolvimento de suas habilidades, prestando-lhes assistência integral, melhorando a convivência com a família, escola e comunidade. Portanto é um atendimento de natureza extremamente singular de notória especialização, consagrada na sua área de atuação, e que necessita de ajuda financeira para continuar prestando atendimento.		
2.5-Dados do responsável técnico do Projeto		Karine Sott Gärtner
Telefone	(55) 99651-9772	Endereço eletrônico karinesott@hotmail.com
2.6- Justificativa:		
A Rede Municipal de Três Passos oferece Atendimento educacional Especializado- AEE aos alunos com necessidades educacionais especiais, matriculados e freqüentes nas escolas comuns, além da disposição de profissionais da área da psicologia. A APAE-Três Passos presta serviços importantes e necessários para a Comunidade de Três Passos e adjacentes, através do atendimento de alunos com deficiência intelectual e/ou deficiente múltiplo, incluindo o atendimento dos profissionais, como: psicopedagogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapia ocupacional, assistência social, médica (pediatria e neurologia) e estimulação precoce. Sendo assim um diferencial levando-se em consideração o atendimento da Rede Municipal. A APAE é cadastrada junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, como Filantropia, sendo que realiza anualmente o Censo Escolar que tem como objetivo fazer um levantamento detalhado de todas as informações relevantes sobre a estrutura do ensino básico brasileiro em especial a matrícula e a infraestrutura das escolas independente da rede de atuação. Por outro lado, o Ministério da Educação –MEC, faz repasse de valores (R\$) aos Municípios para custear despesas com a Educação Básica, incluindo valores específicos dos alunos atendidos pela APAE, nas modalidades de Pré-Escola (4 alunos), EJA (74 alunos) e Ensino Fundamental (11 alunos), através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB. O FNDE disponibiliza em seu site a relação com o nome das Instituições conveniadas e alunos considerados na distribuição dos recursos do FUNDEB. Atualmente a APAE atende 73 alunos matriculados que comprovam residir no Município de Três Passos.		
3- Cronograma de execução de metas:		
3.1- Metas:		
1-Contratação de Professores especializados para Classes Especiais;		
1.1-Para atender as necessidades educacionais especializadas a APAE conta com 9 (nove) Professores especializados para classes		

especiais.

1.2-Consideramos neste Plano de Trabalho as despesas com folha de Pagamento de 6 (seis) professores.

2-Contratação de Fonoaudiólogo para o atendimento;

2.1-Atualmente a APAE tem em seu quadro de profissionais 1(uma) Fonoaudiólogo, com 20 horas semanais, a qual trabalha dois períodos nas segundas, um período na quarta e dois períodos na quinta, portanto, o valor oscila de acordo com os dias do mês.
2.2-O valor custeado será pelo Plano de Trabalho é de R\$ 800,00.

3-Contratação de Fisioterapeuta para atendimento;

3.1-Atualmente a APAE tem em seu quadro de profissionais 03 (três) Fisioterapeutas, totalizando 41 horas.
3.2-Levamos em consideração a oscilação da carga horária, razão pela qual lançamos no Plano de Trabalho valor aquém da média da folha de pagamento de um profissional.

4-Contratação de profissionais habilitados para coordenar a APAE- Direção;

4.1-A APAE tem em seu quadro de profissionais uma diretora, neste caso a municipalidade através deste Plano de Trabalho irá contribuir com 80% de sua remuneração.

5-Contratação de profissionais habilitados para coordenar a APAE- Coordenação Pedagógica;

5.1-Para desenvolver as atividades de orientação pedagógica a APAE conta com uma coordenadora qualificada, neste caso o Município subsidiará 80% da folha de pagamento.

6-Contratação de profissionais da limpeza;

6.1-A APAE necessita de 2 (dois) profissionais para realização da limpeza e higienização dos espaços físicos, destes a remuneração de 1 (um) profissionais fará parte deste Termo.

7-Contratação de Escritório contábil;

7.1-A APAE conta com contratação de prestação de serviços para execução de serviços contábil, como parte integrante das despesas custeadas pelo Plano de Trabalho em 80%.

8- Auxiliar Administrativo;

8.1- A APAE conta com um profissional qualificado para exercer os serviços burocráticos, e como parte integrante desta parceria será custeada 80% de sua remuneração.

9-Motorista;

9.1 A APAE conta com um motorista habilitado para conduzir Ônibus Escolar, bem como monitor para acompanhar o transporte. Nesta parceria será contabilizado o percentual de 80% de sua folha de pagamento.

10-Despesas custeadas pela instituição, economicamente mensuráveis como contrapartida;

10.1- FGTS obrigatório de seu quadro profissional, média mensal de R\$3.475,55;

10.2-Guias de PIS e COFINS, média mensal de R\$478,78;

10.3-Remuneração de uma psicóloga, um médico pediatra, uma neurologista, um professor de educação física, duas assistente social, uma cozinheira, um marceneiro, uma terapeuta ocupacional, média mensal de R\$9.641,00;

10.4-Transporte escolar para seus alunos, bem como faz uso de um veículo automotor (Siena) gerando despesas com combustível, média mensal de R\$1.115,18;

10.5- Energia elétrica sendo, média mensal de R\$492,10;

10.6- Água media mensal R\$130,00;

10.7- Telefone fixo, e móvel, média mensal R\$250,00;

10.8-Thecno RH, mensalidade R\$120,00;

10.9- Argus, mensalidade de R\$61,00;

10.10- Mavil, monitoramento, mensalidade de R\$132,00;

10.11-Internet mensalidade R\$100,00;

10.12- Despesas com material de limpeza e higiene, média mensal R\$500,00;

10.13- Despesa com mercado, média mensal de R\$600,00;

10.14-Gás dois botijões/mês R\$106,00;

10.15-Serviços de informática R\$180,00;

10.16-Seguro do veículo, do microônibus e do prédio (4.350,00/ano);

3.2-Cronograma de execução (R\$):						
Meta	Especificações	Indicador físico			Valores	
		Unidade	Quantidade	Mensal	Anual	
1.	Contratação de professores especializados para Classe Especial.	Caroline Kramer	01	1.838,60	22.063,20	
		Dinara Patricia Mattana	01	1.792,07	21.504,84	
		Fernanda da Rocha	01	1.838,60	22.063,20	
		Juli Gabriela Jandrey	01	1.838,60	22.063,20	
		Lorivete Carniel Preuss	01	1.978,21	23.738,53	
		Letícia Correa	01	869,60	10.435,20	
	Sub-total			10.155,68	121.868,16	
2.	Contratação de Fonoaudiólogo para o atendimento.	Claudia Simone Bassi Michel	01	800,00	9.600,00	
	Subtotal			800,00	9.600,00	
3.	Contratação de Fisioterapeuta para atendimento.	Adriana Andreia de Fátima Norberth	01	1.700,00	1.700,00	
	Subtotal			1.700,00	20.400,00	
4.	Contratação de profissionais habilitados para coordenar a APAE-Direção.	Karine Sott Gartner	80%	3.060,40	36.724,80	
	Subtotal			3.060,40	36.724,80	
5.	Contratação de profissionais habilitados para coordenar a APAE- Coordenação Pedagógica.	Mari Salete de Campos	80%	2.766,04	33.193,48	
	Subtotal			2.766,04	33.193,48	
6.	Contratação de profissionais da limpeza.	Noeli Oliveira Heineck	01	1.135,38	13.624,56	
	Subtotal			1.135,38	13.624,56	
7.	Contratação de Escritório contábil.	Escritório Contábil TS Ltda	80%	1.060,00	12.720,00	
	Subtotal			1.060,00	12.720,00	

8.	Auxiliar Administrativo.	Diana da Rosa	80%	2.325,48	27.905,76
	Subtotal			2.325,48	27.905,76
9.	Motorista.	Dilon Luiz da Silva	80%	1.827,28	21.925,53
	Subtotal			1.827,28	21.925,53
	Total			24.830,26	297.963,12
4-Plano de Aplicação:					
Código	Especificação	Concedente (valor em R\$)		Exercício/18	TOTAL ANUAL
		Valor/Mensal	Exercício /17		
-Órgão 08	-Secretaria Municipal de Educação.	Doze parcelas de R\$24.830,26	173.811,82	124.151,30	297.963,12
-Unidade 08	-Educação Especial.	Período: Junho/2017 à Junho de 2018.			
-Projeto atividade	-2094 /Manutenção atividade Educação Especial.				
-Elemento da despesa	-302-3.3.50.43.00.00.00.0020-Subvenções Sociais.				
Total geral		24.830,26	173.811,82	124.151,30	297.963,12
Proponente					
Despesas custeadas pela instituição, economicamente mensuráveis como contrapartida; 10.1- FGTS obrigatório de seu quadro profissional, média mensal de R\$3.475,55; 10.2-Guias de PIS e COFINS, média mensal de R\$478,78; 10.3-Remuneração de uma psicóloga, um médico pediatra, uma neurologista, um professor de educação física, duas assistente social, uma cozinheira, um marceneiro, uma terapeuta ocupacional, média mensal de R\$9.641,00; 10.4-Transporte escolar para seus alunos, bem como faz uso de um veículo automotor (Siena) gerando despesas com combustível, média mensal de R\$1.115,18; 10.5- Energia elétrica sendo, média mensal de R\$492,10;					

- 10.6- Água media mensal R\$130,00;
 10.7- Telefone fixo, e móvel, média mensal R\$250,00;
 10.8-Thecno RH, mensalidade R\$120,00;
 10.9- Argus, mensalidade de R\$61,00;
 10.10- Mavil, monitoramento, mensalidade de R\$132,00;
 10.11-Internet mensalidade R\$100,00;
 10.12- Despesas com material de limpeza e higiene, média mensal R\$500,00;
 10.13- Despesa com mercado, média mensal de R\$600,00;
 10.14-Gás dois botijões/mês R\$106,00;
 10.15-Serviços de informática R\$180,00;
 10.16-Seguro do veículo, do microônibus e do prédio (4.350,00/ano);

5-Cronograma de desembolso:

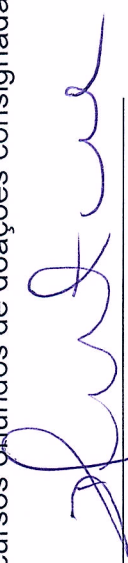
Concedente - Secretaria Municipal de Educação - SMEC						
Meta	Junho/2017	Julho/2017	Agosto/2017	Setembro/2017	Outubro/2017	Novembro/2017
1 a 09	24.830,26	24.830,26	24.830,26	24.830,26	24.830,26	24.830,26
Meta	Dezembro /2017					
1 a 09	24.830,26					
Meta	Janeiro /2018	Fevereiro/2018	Março /2018	Abril /2018	Maio /2018	
1 a 09	24.830,26	24.830,26	24.830,26	24.830,26	24.830,26	

6-liberação do repasse à conta específica do proponente:

A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SMEC fará o repasse em conta específica até o 15º dia útil de cada mês, mediante aprovação da prestação de contas do mês anterior ao repasse.

7-Periodicidade da Prestação de Contas:

O Proponente desta Parceria deverá obrigatória protocolar (Protocolo da Prefeitura) a prestação de contas mensal até o 10º

dia do mês subsequente ao recebimento da parcela mensal. É facultado ao Proponente o pedido de prorrogação por igual período desde que justificado por ofício.
8-Prazo de análise da prestação de contas pela Administração Pública: A análise da prestação de contas é de 5 (cinco) dias a contar do recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
9-Declaração do Proponente: Na qualidade de Presidente da associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Três Passos, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Três Passos-RS, para os efeitos e sob a pena da Lei, que: 1. Os atos para formalização do processo referente a celebração deste termo não contrariam a Lei Orgânica Municipal. 2. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de doações consignadas nos orçamentos do município Três Passos, 01 de junho do ano de 2017.  Beatriz Henriksen Fontanive CPF: 420.287.870-15 Presidente da APAE Três Passos-RS BEATRIZ H. FONTANIVE PRESIDENTE APAE-TRÊS PASSOS-RS
10-Aprovado pelo Concedente:
10.1- Secretaria de origem.
(X) APROVADO. () APROVADO COM RESSALVA, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Instituição (proponente) cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo. () REPROVADO. Três Passos, 23 de junho de 2017.



Neiva Fátima Becker
Secretária Municipal de Educação-SMEC
Três Passos-RS

Neiva Fátima Becker
Sec. Mun. de Educação e Cultura
Portaria nº 0241/2014

10.2- Poder Executivo.

- () APROVADO.
() APROVADO COM RESSALVA, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público (secretaria de origem) e/ou OSC cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.
() REPROVADO.

Três Passos, de do ano de 2017.



José Carlos Anzileiro Amaral
Prefeito Municipal em exercício
Três Passos, RS